



PARECER JURÍDICO: 004/2023

PROCESSO INEXIGIBILIDADE: Nº 005/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA
TECNOLÓGICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

LAVRA: ASSESSORIA JURÍDICA

DESTINATÁRIO: CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

Parecer Jurídico sobre o Processo Administrativo Inexigibilidade 002/2023 que trata sobre a contratação de Empresa Especializada em tecnologias de apoio ao processo legislativo a ser contratada pela Câmara Municipal de Mocajuba sendo escolhida a Empresa WD SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. Inexigibilidade de Licitação. Lei Federal nº 8.666/93.possibilidade.

RELATÓRIO

Foi encaminhado para esta Assessoria Jurídica Processo Administrativo de Inexigibilidade 005/2023 que trata sobre a contratação pela Câmara Municipal de Mocajuba, da Empresa de Tecnologia **WD SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, CNPJ nº 36.650.813/0001-74** para prestação de serviço de apoio tecnológico ao processo legislativo à Câmara Municipal de Mocajuba.

Trata-se de prestação de serviço de votação eletrônica por meio de sistema eletrônico que será disponibilizado aos vereadores da Câmara de Mocajuba, que passarão a realizar suas votações por meio de tablet direto ao sistema que é exposto num telão em Plenário.

Nos autos do processo consta Justificativa da Empresa Escolhida, e a razão da escolha, Termo de Referência, Designação de fiscal do contrato, documentos da Empresa como Alvará, atestados de capacidade técnica da Empresa expedidos por esta Câmara, pela Câmara Municipal de Santa Maria do Pará, dentre outras.



Constam ainda dos documentos, certidões negativas municipal, estadual, federal, FGTS e da Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de IPTU, Certidão Negativa Cível, documentos dos sócios expedidos pela Junta Comercial do Estado do Pará e Proposta da Empresa. O possível contrato terá um valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Esse é o relatório necessário, passamos a fundamentar o parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

Esta Assessoria Jurídica cumpre seu papel de assessoramento técnico jurídico da Câmara Municipal de Mocajuba, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, estes reservados à esfera discricionária do gestor público, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses anormais.

O presente Parecer Jurídico trata-se sobre a análise de um contrato entre Câmara Municipal de Mocajuba e a Empresa **WD SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, CNPJ nº 36.650.813/0001-74**, constando em seu objeto social atividades em desenvolvimento de programas de computador com foco na transparência e serviços online para o cidadão e para gestão pública, que se enquadra no objeto a ser contratado.

Assim, segundo a Lei 8.666/93 art. 25 inciso II é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

O art. 13 inciso III da Lei 8.666/93 dispõe que consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

Ao se analisar o processo verificou-se que consta Atestados de Capacidade Técnica expedidos por diversos órgãos públicos cumprindo assim o requisito da notória especialização.

O serviço de tecnologia em gestão pública em votação eletrônica pode ser enquadrado como de especialidade técnica (cumprindo requisito do art. 25 inciso II da Lei 8.666/93) e como de assessoria ou consultoria técnica (cumprindo assim o requisito do art. 13 inciso III da Lei 8.666/93).

Assim, o contrato de inexigibilidade é legal atendendo a questão da juridicidade e legalidade.

PARECER

Dessa forma, essa assessoria jurídica opina pela legalidade do Processo Administrativo de Inexigibilidade 002/2023, podendo ter prosseguimento em seus ulteriores de direito.

Inobstante isso, o presente Parecer Jurídico é eminentemente opinativo cabendo ao Presidente da Câmara de Mocajuba, usando seu juízo de discricionariedade, o poder de decisão sobre a Escolha do Prestador.

Mocajuba, 20 de Janeiro de 2023.

CAMILO CASSIANO RANGEL CANTO

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MOCAJUBA